LEI Nº 5.405, DE 09 DE JUNHO DE 2015

"Amplia as competências do COMDEMA, acrescentando incisos ao artigo 2º da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O artigo 2º da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes incisos que lhe são acrescidos:

XII - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

XIII - discutir e propor mudanças no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapira (PMSB);

XVI - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Itapira relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

XV - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

XVI - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

XVII - decidir sobre propostas de alteração da Política Pública Municipal de Saneamento Básico;

XVIII - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIX - propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB);

XX - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento básico.

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 09 de junho de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO